



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 229/2026
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO EM:
13/02/2026


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

Dispõe sobre a doação de área pública localizada na Praça José Inácio de Faria para fins de ampliação da Igreja Católica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exmo. Sr. **Evandro Silva Pereira Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Igreja Católica**, representada pela **Paróquia do Sagrado Coração de Jesus**, inscrita no CNPJ nº 13.374.525/0031-54, uma área de propriedade do Município, localizada na Praça José Inácio de Faria, destinada exclusivamente à ampliação do templo religioso, conforme projeto em anexo.

Parágrafo Único - A ampliação e/ou construção de que trata o caput deste artigo fica condicionada a autorização previa dos órgãos competentes.

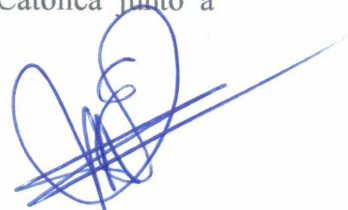
Art. 2º - A área objeto da doação possui as seguintes características e confrontações:

I - Área total: 2.143,32 m²;

II - Localização: Praça José Inácio de Faria, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE;

III - Confrontações: Sul com a Divina Pastora, Norte com a Rua João Alves Lima, Oeste com a Travessa José Inácio de Farias, Leste com a Praça Passos Porto;

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei tem interesse público e social, visando atender à função comunitária, cultural e religiosa desempenhada pela Igreja Católica junto à população local.





República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista no art. 1º, ficando expressamente vedada sua alienação, cessão ou destinação diversa.

Art. 5º - O imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias, caso:

I - Não seja iniciada a obra no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da escritura de doação;

II - Seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;

III - A entidade beneficiária seja extinta ou deixe de cumprir sua finalidade institucional.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registros cartorários e demais encargos correrão por conta da entidade donatária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à desafetação da área, caso esta seja classificada como bem de uso comum do povo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 13 de Fevereiro de 2026.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal